



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2879/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do hino de Rio Negro em solenidades, festividades cívicas ou esportivas e nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino de Rio Negro, em todas as Solenidades, Festividades Cívicas ou Esportivas, bem como nos Estabelecimentos de Ensino Públicos e Particulares, em todo o Município de Rio Negro.

Art. 2º Nas escolas públicas de ensino, além do disposto do art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana do Hino de Rio Negro.

Parágrafo único. Em Estabelecimentos de Ensino, a adequação do procedimento de como será tocado o Hino de Rio Negro, será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 12 de julho de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral